



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 127/2018

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador Nilson Teixeira de Moraes, vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei em epígrafe que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da existência de tratamento gratuito para dependentes de tabaco.”

II – FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à iniciativa, a proposição encontra fundamento legal na Lei Orgânica do Município de Ipatinga, no seu art. 50, o qual prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

Por sua vez, o art. 23 determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente legislar sobre assuntos de interesse local.

Ainda, o art. 30, da Constituição Federal de 1988, preconiza:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

A presente proposição encontra respaldo na Lei Federal Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas e no Considerando o Decreto nº 2.018, de 1º de outubro de 1996, que regulamenta a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal que traz em seu bojo, *ex vi*:

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

(...)

§ 4º A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

Ainda, em consonância com a Carta Magna, a Lei Orgânica do Município de Ipatinga, que estabelece, no art. 169 e 170, *in verbis*:

Art. 169. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas econômicas, sociais, ambientais e outras que visem à prevenção e a eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, sem qualquer discriminação.

Imparcial



Art. 170. O direito à saúde implica nas seguintes garantias:

(...)

VI - acesso às informações de interesse para a saúde e dever do Poder Público de manter a população bem informada sobre os riscos e danos à saúde e medidas de prevenção e controle de doenças;

VII - dignidade, gratuidade e boa qualidade no atendimento e no tratamento da saúde;

VIII - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e sua utilização pelo usuário;

Assim, a presente proposição visa garantir informar aos usuários de produtos fumígenos sobre a possibilidade de tratamento gratuito pelo Sistema único de Saúde para dependentes de tabaco.


III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, estas Comissões manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto do ponto de vista de sua legalidade e interesse público, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 20 de novembro de 2018.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Antonio José Ferreira Neto
Presidente


Paulo César dos Reis
Vice-Presidente


Rogério Antônio Bento
Relator

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR


Wanderson Silva Gandra
Presidente


Marcia Perozine da Silva Castro
Vice-Presidente


Ademir Cláudio Dias
Relator